

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5526/2025 Data de Protocolo: 29/09/2025 CEVS: 353930101-863-000693-1-0 Data de Validade: 19/11/2026 Razão Social: ANA SILVIA ANDRE DE OLIVEIRA ROSIN CNPJ/CPF: 0XX208XXX58 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1710 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-095 UF: SP Resp. LEGAL: ANA SILVIA ANDRE DE OLIVEIRA ROSIN CPF: 0XX208XXX58 Resp. Técnico: ANA SILVIA ANDRE DE OLIVEIRA ROSIN CPF: 0XX208XXX58 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:26464 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e §2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Revoga a Lei Complementar nº 207, de 27 de março de 2024, que instituiu o Imposto Predial e Territorial Urbano Sustentável (IPTU Verde) no Município de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para consulta através do endereço eletrônico: <http://186.236.102.83:5657/Sino.Siave/Documentos/Documento/170780>, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de novembro de 2025.
Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e §2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024, que autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - Energia e Coogeração Ltda., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento através do endereço eletrônico: <http://186.236.102.83:5657/Sino.Siave/Documentos/Documento/170781>, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de novembro de 2025.
Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025 –

“Revoga a Lei Complementar nº 207, de 27 de março de 2024, que instituiu o Imposto Predial e Territorial Urbano Sustentável (IPTU Verde) no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Complementar nº 207, de 27 de março de 2024, que instituiu o Imposto Predial e Territorial Urbano Sustentável (IPTU Verde) no Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Complementar nº 207, de 27 de março de 2024, a qual instituiu o denominado "IPTU Verde" no Município de Pirassununga.

Embora reconheçamos a relevância da pauta ambiental que inspirou a edição da mencionada legislação, verifica-se que a referida norma foi aprovada sem observância dos requisitos constitucionais e legais indispensáveis à concessão de benefícios tributários.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, determina que toda proposição legislativa que acarrete renúncia de receita deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 14, exige a demonstração do impacto, a previsão na lei orçamentária ou a adoção de medidas compensatórias.

Nenhum desses requisitos foi atendido na tramitação da Lei Complementar nº 207/2024, configurando vício formal e inconstitucionalidade, além de risco de responsabilização do gestor municipal pela manutenção de benefício fiscal concedido à revelia da LRF.

Ademais, constatou-se sobreposição normativa e administrativa entre o IPTU Verde e programas já instituídos pelas Leis Complementares nº 74/2007, nº 81/2007 e nº 179/2022 (Programa Muro e Calçada), o que gera insegurança jurídica aos contribuintes e complexidade desnecessária à administração tributária.

Diante disso, a medida ora proposta busca resguardar a legalidade estrita na gestão das finanças públicas, prevenir apontamentos por parte dos órgãos de controle externo – em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – e permitir que eventual política pública ambiental de incentivo fiscal seja futuramente reavaliada e reproposta, desde que devidamente instruída com estudos de impacto orçamentário e mecanismos de compensação financeira.

Nestes termos, contamos com a aprovação da presente proposição, de modo a evitar riscos jurídicos, fiscais e administrativos ao Município.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 –

"Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024, que autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - Energia e Coogeração Ltda., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024, que autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Pirassununga, 24 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209/2024, a qual autorizou a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa Enerco – Energia e Coogeração Ltda.

A revogação da referida lei complementar se faz necessária diante da renúncia formal apresentada pela concessionária, protocolada nos autos do Processo Administrativo nº 2712/2024, por meio da qual informou a impossibilidade de dar prosseguimento ao empreendimento originalmente previsto.

Entre as razões apresentadas pela empresa, destacam-se:

1. Dificuldades em estabelecer contato com a empresa concessionária de energia na região tendo em vista a necessidade de fornecimento energético expressivo, levando a alterações substanciais no valor final do orçamento do empreendimento, compatibilização e conclusão dos projetos;
2. Recuo dos investidores devido a tomadas de decisão desfavoráveis por parte do Governo Federal, variação cambial de aproximadamente 14% no período referente ao último ano afetando um percentual de 90% da composição do orçamento inicial, somente durante o período das tratativas;
3. Incidência da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) por parte do município previamente à transferência formal da propriedade do terreno à concessionária e consolidação do empreendimento e início das obras; e
4. Incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) por parte do município previamente à transferência formal da propriedade do terreno à concessionária e consolidação do empreendimento e início das obras, inviabilizando o orçamento da fase preliminar do empreendimento.

Importa ressaltar que o Termo de Concessão firmado em 2024 entre o Município e a empresa já previa, em sua Cláusula 5.1, inciso I, a possibilidade de rescisão, estabelecendo que o ajuste se consideraria automaticamente rescindido, independentemente de ato especial, no caso de renúncia da concessionária e o consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal.

Ressalte-se que o Município reconhece a relevância e a nobreza do projeto inicialmente apresentado, que visava à implantação de um centro de tratamento oncológico, razão pela qual lamenta profundamente que, por fatores externos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

alheios ao controle da Administração Municipal, não tenha sido possível viabilizar o empreendimento.

Diante desse cenário, e considerando que a concessionária optou pela rescisão do termo firmado, torna-se imprescindível a revogação da autorização legislativa, a fim de resguardar o patrimônio público municipal e permitir que a área seja destinada a outras finalidades que atendam, de maneira efetiva, ao interesse coletivo da comunidade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:457316
50000145

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.11.24 17:22:52 -03'00'